

IPAAM  
FLN 620  
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 11/06/2021  
Assinatura: Elizabeth Guimaraes (IPAA)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/97-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO:** B.D.S. Confecções Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. São Jorge, n.º 2960, Estrada da Ponta Negra, São Jorge, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.512.037/0001-99

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.129-9

**FONE:** (92) 3671-7521

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1702

**PROCESSO Nº:** 0229/97

**ATIVIDADE:** Indústria do Vestuário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. São Jorge, n.º 2960, Estrada da Ponta Negra, São Jorge, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos do vestuário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 JUN 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/97-20**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0229/97.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **lançamento de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ N° 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade produtiva da empresa, inclusive dos efluentes da serigrafia e lavagem de chapas.
  - b) Comprovante de destinação dos lodos oriundos da ETE.
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)